



Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NA MODALIDADE DE LIVRANÇA

INTRODUÇÃO

- 1-** Para efeitos da alínea a) do n.º 6 do Art.º 25º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a contratação de um financiamento na modalidade de livrança a realizar pela Termalístur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. (a Entidade) junto do Banco Santander Totta, S.A. com as seguintes condições:

Valor – 300.000,00€;

Taxa de Juro – Variável, correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12M do mês anterior ao período de contagem de juros + Spread de 4%;

Prazo – 3 meses;

Garantia – Carta do Presidente da CM São Pedro do Sul a apoiar a operação e atestar a manutenção de 100% do capital social da empresa.

RESPONSABILIDADES

- 2-** É da responsabilidade do Conselho de Administração a seleção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, seleção e aprovação da proposta vencedora, bem como da negociação e fixação das condições dos contratos de empréstimos que pretendem obter.

- 3-** A nossa responsabilidade consiste em avaliar:

3.1 – A proposta de financiamento, sobre a qual recaiu a escolha do Conselho de Administração da Entidade, analisando a razoabilidade dos critérios utilizados;



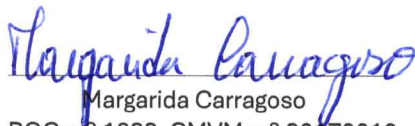
Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822

- 3.2 – Verificar se a mesma foi aprovada pelo Conselho de Administração;
- 3.3 – Verificar se o âmbito do financiamento está em conformidade com os Estatutos da Sociedade;
- 3.4 – Emitir Parecer Prévio, com segurança moderada, relativamente ao financiamento selecionado e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

PARECER

- 4- Foi analisada a ata n.º 473/25 do Conselho de Administração da Entidade e fomos informados pelo Conselho de Administração que apenas foi obtida uma proposta para este financiamento, junto do Banco Santander Totta, S.A.. Fomos informados que o Conselho de Administração tem feito várias tentativas de reestruturação dos empréstimos com os vários bancos. O crédito descrito destina-se a apoio de tesouraria.
- 5- Baseados na nossa avaliação, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os fundamentos apresentados pelo Conselho de Administração não proporcionam uma base razoável para a contratação do financiamento referido.
- 6- Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Viseu, 18 de fevereiro de 2025


Margarida Carragoso
ROC n.º 1822, CMVM n.º 20170010